



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

EXPOSIÇÃO DE LINA MARIA MATEUS MARQUES POR DEFICIENTE CUMPRIMENTO PELA RTP DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA DO DESPORTO

(Aprovada na reunião plenária de 15.JUL.98)

I - OS FACTOS

I.1 - A 11 de Maio de 1998 foi recepcionada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Lina Maria Mateus Marques, de Turquel, cujo teor se reproduz na íntegra:

"Serve a presente carta para acusar uma situação referente à transmissão de programas desportivos no Canal 2.

"Devo dizer que tenho 34 anos, sou casada e mãe de duas meninas de 5 e 8 anos. Sou professora do 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo por isso contacto diário com crianças dos cinco aos dez anos. A minha filha de 8 anos pratica Patinagem Artística e no ano transacto foi na categoria Infantis campeã nacional, em Pares.

"Como mãe, como educadora e como cidadã, penso ser meu dever e meu direito fazer esta crítica.

"1 - Numa época em que se combate tanto o racismo e a falta de apoio às minorias religiosas e sociais, não devemos apoiar também as minorias desportivas como a Patinagem, a Equitação, a Natação... ?

"Se o Canal 2 apresenta com frequência programas artísticos e religiosos muito diversificados (o que é de reconhecer), não terá como obrigação ir ao encontro do cidadão que a nível desportivo não gosta de futebol ?

"2 - Como mãe e como professora interrogo-me se no futuro os nossos desportistas serão todos jogadores de futebol. Um dos objectivos do 1º Ciclo é desenvolver o mini-andebol, a ginástica, a natação, a patinagem... Quando é que os alunos têm hipótese de ver na televisão em horário próprio alguns apontamentos relativos às modalidades que trabalharam ou pelo menos ouviram falar na escola ?

"Como vamos nós inculcar nas crianças o gosto pela actividade desportiva, o gosto pelo espectáculo do desporto, o interesse pela dignidade no desporto, se os Meios de Comunicação Social nos 'bombardeiam' sistematicamente com relatos e reportagens de futebol e mais grave ainda, nos mostram aspectos absurdos e menos dignos relacionados com o chamado 'desporto-rei' ?

.1.

15975



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"3 - No passado dia 11 de Abril reparei no Teletexto que no programa desportivo do Canal 2 iria passar em directo um excerto da Taça Latina de Patinagem Artística, a decorrer em Oeiras. Ficámos todos muito interessados e preparei o aparelho de vídeo para ficar com este registo, para nós muito importante.

"Este apontamento demorou apenas 30m. Fiquei muito desapontada e surgiu-me a ideia que aquela singela transmissão apenas teve como objectivo 'ocupar' algum período vago, sem nenhuma programação específica. Antes deste excerto transmitiram em directo um jogo de Basquete, o que me agradou, mas esperava que o apontamento de Patinagem durasse pelo menos o mesmo tempo que o jogo de Basquete.

"4 - Tenho consciência que as modalidades minoria não fazem subir as audiências, mas originam um bom espectáculo, os pavilhões estão cheios e os estádios de futebol estão quase vazios.

"Se o Canal 1 na terça-feira começa a anunciar os jogos do próximo fim-de-semana, não será possível ao Canal 2 anunciar dois ou três dias antes as futuras transmissões de jogos ou de apontamentos relacionados com as diversas modalidades desportivas ?

"Pertencendo o Canal 2 à Televisão Estatal, deverá na minha modesta opinião, proporcionar aos cidadãos uma informação o mais variada possível a todos os níveis.

"Finalizando a minha exposição devo dizer que enviei uma cópia desta carta para o Sr. Presidente do Conselho de Administração da RTP."

I.2 - A 15 de Maio seguinte, esta AACS oficiou à RTP, dando conta da exposição recebida e solicitando nomeadamente a disponibilização dos critérios de informação desportiva por que se tem regido o operador. A 26 de Junho de 1998 o Director de Informação da RTP respondeu com a missiva que se transcreve:

"Satisfazendo o solicitado no V/ ofício nº 1254/AACS/98 de 15 de Maio p.p., informo que a Informação Desportiva, tal como todos os outros sectores da Informação da RTP, se rege por critérios de isenção, pluralismo, equilíbrio e rigor, no respeito pelas obrigações do contrato de concessão do Serviço Público e das normas deontológicas dos jornalistas.

"Procuramos satisfazer os interesses e aspirações nesta matéria da audiência potencial, e, especificamente, os dos praticantes e adeptos das diversas modalidades, em função da percepção da sua representatividade, mas sempre tendo em conta a promoção e divulgação das menos representativas e a necessidade de contribuição positiva da RTP para uma pedagogia de uma correcta e saudável perspectiva do fenómeno desportivo quer da parte de praticantes quer de adeptos.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Junto remetemos elementos estatísticos referentes ao ano transacto e que, a nosso ver, ajudam a melhor avaliar esta política informativa.

"A carta que motivou o V/ ofício, respeitável como as muitas que constantemente recebemos, foi por nós tida em conta à luz dos critérios anteriormente expostos."

Em anexo, a RTP juntou numerosos documentos que explanam com algum detalhe, em termos fácticos, a cobertura desportiva da RTP durante o ano de 1998.

II - APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem decerto capacidade para apreciar e deliberar acerca da situação ora colocada, considerando nomeadamente o estipulado quer nos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa quer na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, que é a lei estatutária da AACS.

II.2 - A reclamação cuja pertinência se está a analisar incide no protesto contra a falta de pluralismo da programação da RTP concernentemente à cobertura da actividade desportiva por parte daquele operador. A propósito da alegada insuficiente importância reportativa dada pela RTP à patinagem artística o que se está efectivamente a pôr em causa é o equilíbrio das escolhas do operador na área desportiva, com a invocada preterição de modalidades que, sem embargo do seu valor educativo, social e até estético, poderão não adregar significativas audiências, não concitando pois escolhas relevantes por parte do operador. Sendo o pluralismo a questão lançada para cima da mesa urge por conseguinte examinar o problema nesta óptica, enfatizando evidentemente que se trata de situar os parâmetros do pluralismo não em geral ou em abstracto mas no cenário da programação do concessionário do serviço público televisivo, aspecto absolutamente decisivo da análise.

II.3 - Importa assim fixar as linhas mestras que obrigam a RTP a respeitar o pluralismo como cerne da sua filosofia de programação.

Atentemos antes do mais nos fins genéricos da actividade de televisão, definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei da Televisão em vigor, a Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, de que se salientam particularmente, para os efeitos da presente apreciação, os preceitos assinalados em itálico:

./.

10987



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

"1. São fins genéricos da actividade de televisão, no quadro dos princípios constitucionais vigentes e da presente lei, os seguintes:

"a) Contribuir para a informação e formação do público e para a promoção e defesa dos valores culturais que exprimem a identidade nacional, bem como para a modernização do País;

"b) Contribuir para a formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento;

"c) Contribuir para a recreação e a promoção educacional do público, atendendo à sua diversidade em idades, ocupações, interesses e origens;

"d) Favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre cidadãos portugueses e estrangeiros, particularmente com aqueles que utilizam a língua portuguesa e outros que têm com Portugal especiais laços de cooperação e comunidade de interesses.

"2. São fins específicos da actividade de televisão os seguintes:

"a) Assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos;

"b) Contribuir para a informação, a recreação e a promoção educacional e cultural do público em geral, atendendo à sua diversidade de idades, interesses e origens;

"c) Favorecer um melhor conhecimento mútuo, bem como a aproximação entre cidadãos portugueses e estrangeiros, em especial com aqueles que utilizam a língua portuguesa e com outros que têm com Portugal especiais laços de cooperação;

"d) Promover a criação de programas educativos e formativos, designadamente os dirigidos a crianças e jovens e a minorias culturais;

"e) Contribuir para o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população."

Aliás, a tendência para sublinhar o pluralismo como um fim da actividade televisiva generalista é mantida na nova Lei da Televisão (já aprovada mas ainda não publicada) salientando-se, a propósito, por exemplo, os preceitos transcritos abaixo, insertos no respectivo artigo 44º, relativos ao serviço público, que, como se disse, é o que sobretudo importa valorizar na presente sede de investigação:

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos, obrigando-se designadamente a:

./.

10988



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

"a) Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos;

"b) Emitir uma programação inovadora e variada que estimule a formação e a valorização cultural, tendo em especial atenção o público jovem;

"(...)

"d) Difundir uma programação que exprima a diversidade cultural e regional do país e que tenha em conta os interesses específicos das minorias;

"(...)".

Centrando-nos agora no regime jurídico da RTP, vejamos as estipulações que nos interessam da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, o normativo que transformou a RTP em sociedade anónima, o seu actual estatuto. Os termos da concessão do serviço público de televisão à RTP sociedade anónima *"serão definidos no contrato de concessão a celebrar com o Estado"* (nº 1 do artigo 4º); observaremos mais abaixo os termos do contrato de concessão vigente. Por agora considerem-se as obrigações que, no âmbito do pluralismo da programação, a referida Lei nº 21/92 estipula:

"Artº 4º

"(...)

"2 - No desempenho da sua actividade de concessionária do serviço público de televisão, deverá a RTP, S.A.:

"(...)

"c) Pautar a programação por exigências de qualidade e diversidade e de respeito pelo interesse público.

"3. Constituem obrigações da concessionária do serviço público de televisão prestar, designadamente, as seguintes actividades:

"(...)

"c) Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;

"(...)

"j) Emitir programas de carácter educativo, desportivo e cultural, designadamente as manifestações mais relevantes nos domínios da literatura, música, teatro, ópera, bailado ou artes plásticas;

"(...)

"m) Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens e minorias e deficientes auditivos;

"(...)".

./.

10979



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Voltando ao serviço público, o contrato de concessão entre o Estado e a RTP, assinado a 31 de Dezembro de 1996, é bastante eloquente para o efeito que convem aqui deixar estudado. As citações daquele contrato vão pois ser extensas. Em primeiro lugar, reproduzem-se alguns dos considerandos do documento:

"CONSIDERANDO

"(...)

"- que, conforme consta da Resolução n.º 1, de 07/12/94, sobre 'O Futuro do Serviço Público de Radiodifusão', adoptada na 4.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a política da comunicação social realizada em Praga em 08/12/94, sob a égide do Conselho da Europa, cabe àquele a função de alargar o leque de opções e escolhas ao dispôr do público telespectador;

"(...)

"- que deve ser garantida a existência de uma Televisão Nacional de referência, tendo como base a legitimidade do Serviço Público de Televisão, que se deve caracterizar pela afirmação de uma identidade própria;

"- que é obrigação do Serviço Público de Televisão ser uma fonte de programação alternativa à televisão comercial;

"- que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;

"- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;

"- que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;

"- que uma preocupação permanente de qualidade deve animar o Serviço Público, assim contribuindo para tornar o público cada vez mais exigente, sem prejuízo do justo equilíbrio entre audiências e padrões de qualidade;

"(...)

"- que, através da programação dos dois canais, o Serviço Público de Televisão deve contribuir para tornar o público mais exigente, procurando alargar as suas audiências pela isenção e qualidade da programação e não pela submissão a imperativos publicitários;

"- que na maior parte dos países da União Europeia têm sido adoptadas restrições à publicidade difundida pelo Serviço Público de Televisão, tendo em vista libertá-lo de uma excessiva dependência do mercado publicitário;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

"(...)".

Da parte dispositiva do contrato de concessão relevem-se as seguintes normas da Cláusula 6ª.:

"Cláusula 6ª (Obrigações da programação de serviço público)

"1. A Concessionária obriga-se ao cumprimento, em geral, da Missão de Serviço Público enunciada na Cláusula 4ª. e no n.º. 3 do art.º. 4º. da Lei n.º. 21/92 de 14 de Agosto e, em particular, a transmitir uma programação que respeite os seguintes objectivos:

"a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;

"b) Manter referenciais de qualidade numa programação diversificada - cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;

"(...)

"d) Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;

"(...)

"f) Proceder à divulgação do Desporto, amador e profissional, promovendo para o efeito os programas desportivos adequados, dando particular relevo às manifestações onde participem atletas ou equipas portuguesas;

"(...)

"l) Assegurar a complementaridade da RTP-1 e da RTP-2, contrariando a dicotomia de públicos;

"m) Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista;

"(...)

"2. Constituem ainda obrigações especiais de programação da 2ª. Outorgante:

"a) Dar relevo à emissão e promover a produção nacional de programas de carácter cultural, educativo e informativo especialmente vocacionados para servir públicos específicos, em horários que fomentem a sua divulgação;

"(...)"

II.4 - Resulta por conseguinte manifesto que os diversos instrumentos normativos que em Portugal tutelam a televisão, em geral, e a RTP, em particular, reputam o pluralismo como um valor essencial, cominatório. Não

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

estamos face a uma alternativa preferencial, mas antes perante uma imposição legal que tem de ser aplicada (e fiscalizada, como está a ser o caso) sem subterfúgios. O legislador preocupa-se, explicita e repetidamente, e em diferentes sedes de regulação, em garantir para este fundamental meio de comunicação social uma cobertura diversificada, aberta e contrastada, numa palavra, plural, dos diversos universos temáticos sobre que incide a programação televisiva. Bem se pode afirmar que, no que à televisão toca, a insistência no pluralismo constitui um dos aspectos/chave do desenho legal do sector. Principalmente, como se viu, no que se refere ao serviço público de televisão.

II.5 - Com efeito, o quadro do pluralismo torna-se fulcral se nos confinarmos apenas ao âmbito do serviço público. No fundo, o que é o serviço público? É a verificação da insuficiência do funcionamento do mercado quanto à almejada garantia de que valores considerados essenciais venham a ser adequadamente promovidos e/ou protegidos em áreas mediáticas de grande impacto social, com a correspondente disponibilização de meios públicos para colmatar aquela insuficiência. Ora o pluralismo é um dos requisitos centrais da democracia, um seu valor básico. Um dos deveres consensualmente admitidos do Estado, em regime democrático, dimensiona-se precisamente em assegurar a expressão, a exposição e a convivência da diferença, das várias diferenças que constroem uma sociedade democrática, que é por excelência um corpo compósito. Sem diferenças assumidas, e até patrocinadas, uma sociedade democrática não respira, estiola e apodrece. O pluralismo representa portanto mais do que um pilar do serviço público, ele é uma das suas principais razões de ser, um seu postulado.

II.6 - E nem se diga que o pluralismo do serviço público se restringe à realidade política. Certamente que é muito importante que designadamente o serviço público televisivo dê uma voz proporcionada a todas as organizações e expressões opinativas de carácter político. Mas a vida social está longe de se restringir às contradições de ordem política. Muitas outras actividades são fundamentais para a realização da pessoa humana em comunidade, sejam de natureza cultural, científica, religiosa, recreativa, desportiva, etc., e todas elas transportam uma dignidade que legitima abundantemente que, em termos de enfoque diversificado, o serviço público televisivo lhes dê um equilibrado e equitativo tratamento. Se não fosse plural na própria abrangência dos sectores considerados, o serviço público de televisão não serviria evidentemente o desiderato que inspira a sua existência legal, que aponta para o serviço do maior número de portugueses, de preferências e de gostos.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

II.7 - Em síntese, a lei desenha o estatuto do pluralismo do serviço público, mormente em televisão, de forma a que ressaltem nele nitidamente os traços seguintes:

- Sendo uma imposição legal, o pluralismo do serviço público apresenta-se como uma necessidade e não como uma mera opção editorial;
- O pluralismo do serviço público deve combater a massificação dos gostos, privilegiando a diversidade, o equilíbrio, o debate, a diferença e o respeito pelas várias minorias;
- Dirigindo-se ao maior número de pessoas e de interesses, o pluralismo do serviço público é a solução democrática por excelência, sobrepondo-se largamente, na extensão do alvo atingido, ao modelo assente no repetitivismo das programações "populares", que se circunscreve sistematicamente a dialogar com o mesmo público supostamente maioritário, na verdade quase sempre representando quando muito a maior das minorias;
- O pluralismo do serviço público, embora não podendo, por razões pragmáticas, ignorar por completo critérios comerciais como inspiradores das programações da concessionária, rejeita deliberadamente considerar estes critérios como exclusivos ou predominantes;
- O pluralismo do serviço público não se reduz à vertente política, devendo pelo contrário cada um dos grandes sectores da actividade social ser ponderado de acordo com uma concepção/filosofia plural.

II.8 - Ora, a RTP estará, no que respeita ao pluralismo da sua cobertura desportiva, a cumprir a lei, ou seja, a apresentar uma programação equilibrada que adequadamente publicite o conjunto das modalidades, as mais e as menos conhecidas, as mais e as menos comerciais? A enunciação de princípios feita na missiva que o operador dirigiu à AACCS é, em abstracto, correcta, mas não identifica suficientemente os critérios concretamente utilizados e é sabido que, neste tipo de escolhas, quando não são bem fixados os critérios, é grande a tentação de se cair em critérios comerciais. A verificação dos tempos dedicados em 1997 às várias modalidades não faz senão confirmar as apreensões que a pobreza das explicações aduzidas pela RTP desde logo levanta. Com efeito, no 1º Canal da RTP, no ano transacto, o futebol teve mais de 300 horas, os desportos motorizados quase 84 horas, e o conjunto de todas as restantes modalidades cerca de 65 horas! No 2º Canal há mais equilíbrio, com 120 horas para o basquetebol, 84 para o ciclismo, 81 para o futebol, 79 para os desportos motorizados, 48 para o atletismo, 45 para o ténis e 44 para o hóquei em patins. Mas mesmo neste canal as disparidades são muito extremadas e frequentemente incompreensíveis. O ténis de mesa,

10993



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 10 -

por exemplo, um desporto tão popular entre a juventude, beneficiou de menos de um minuto durante o ano inteiro (e no 1º Canal não motivou qualquer cobertura); a ginástica, uma modalidade pedagogicamente de base, e até esteticamente muito telegénica, não conseguiu mais do que seis horas e meia (não tivera igualmente nada no 1º Canal), isto é, pouco mais de um minuto por dia nos dois canais, em média; ainda menos lograram os desportos equestres, de tão funda tradição no nosso país, com 4 horas e 44 minutos, uma média anual pouco superior a 40 segundos por dia (no 1º Canal lograram 22 segundos em todo o ano); mesmo a natação, outra modalidade fulcral na formação da juventude, e ainda que mais bafejada que as anteriormente citadas, não adregou mais do que 10 horas e 45 minutos em 1997 (pouco mais de oito minutos no 2º Canal) o que dá menos de dois minutos/dia em média, nos dois canais. Para se perceber como estes montantes são insignificantes em comparação com os das modalidades favorecidas recorde-se que o futebol teve mais de uma hora por dia em média e os desportos motorizados cerca de 27 minutos, sempre em 1997, no conjunto dos dois canais.

II.9 - É irrecusável a conclusão de que a distribuição da cobertura pela RTP das diversas modalidades (durante um tão longo período que é de admitir que o acaso ou o fortuito estão aqui praticamente eliminados) não obedece a critérios entendíveis de um ponto de vista de serviço público. A impressionante superioridade do futebol e, em segundo lugar, dos desportos motorizados, apenas se poderia compreender tendo em conta critérios comerciais, ou seja, publicitários. E frise-se que a recolha com que se está a trabalhar respeita a 1997, um ano "magro" em futebol internacional. Em 1998, dada a enorme carga horária acrescentada pelo Campeonato do Mundo de Futebol, os números desta modalidade aumentarão naturalmente e em muito na respectiva proporção de cobertura, face às restantes modalidades desportivas. O que é claro é que a confrangedora subalternidade em que foram deixadas pela RTP modalidades de grande interesse pedagógico e formativo, e, em alguns casos, até bastante populares, somente concita uma explicação fácil, insiste-se, na suposta baixa "rentabilidade" dessas transmissões. Semelhantes razões comerciais não parecem de resto totalmente suficientes (já não se fala na sua legitimidade legal, que em todo o caso se contestaria), pois, como se sabe, a publicidade comercial foi retirada do 2º Canal no ano de 1997. Seja como for, e quaisquer que venham a ser os verdadeiros motivos das distorções verificadas, é inegável que a grelha das programações desportivas da RTP apresenta uma marcada conotação desviante em relação ao modelo de serviço público a que o operador está vinculado.

./.

10/97/4



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 11 -

II.10 - Não pode ainda ignorar-se a obrigação legal da RTP em cobrir os acontecimentos que reflectem a verdade nacional, aspecto que a sua política de programação desportiva demasiadas vezes esquece. Com efeito, mesmo algumas das modalidades desportivas com um peso significativo ou mediano no espectro das opções deste operador veem quase exclusivamente mostrados eventos internacionais, com prejuízo do evidente interesse em dar conta do que na matéria se passa em Portugal, como é o caso do ténis, do raguebi e do golfe, e até da patinagem artística, que exactamente suscitou a exposição de Lina Maria Mateus Marques. A vertente do tratamento da realidade nacional é no entanto um dos vectores do serviço público, um dos principais e mais óbvios. Todo o contrato de concessão entre o Estado e a RTP se encontra impregnado desta doutrina, podendo exemplificativamente referir-se aqui a propósito as alíneas b), d) e l) do nº 1 da Cláusula 4ª, a alínea f) do nº 1 da Cláusula 6ª e a alínea a) do nº 2 da mesma Cláusula 6ª. A exigência de pluralismo no desporto que a RTP transmite não se limita pois a um melhor equilíbrio entre as modalidades, mas ainda à necessidade de dar razoável visibilidade, em cada uma delas, aos acontecimentos ocorridos em Portugal e com praticantes portugueses.

II.11 - O desporto insere uma fortíssima componente pedagógica, formativa e ética. Mais no sector amador do que no profissional, mas, em todo o caso, a globalidade do fenómeno está incontornavelmente mergulhada em parâmetros valorativos (ou, por oposição, e quando aqueles são infringidos, desvalorativos) com grande influência nos públicos, em particular nos públicos jovens. Num mundo em que governos, pais e pedagogos se esforçam incansavelmente por canalizarem a juventude para solicitações sadias que afastem de caminhos negativos por vezes trágicos, o recurso ao desporto como referência de entretenimento, camaradagem e aperfeiçoamento físico constitui uma arma que os agentes sociais têm usado e decerto continuarão a usar com proveito. O estatuto do serviço público televisivo espelha este conceito, como se depreende do estipulado na alínea l) do nº 1 da Cláusula 4ª do contrato de concessão entre o Estado e a RTP, mas também nas alíneas c) e m) do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto.

II.12 - Ao descuidar um cabal aprofundamento desta obrigação, a RTP corre o risco de inviabilizar uma finalidade estratégica que lhe foi consignada pela lei, isto é, pela sociedade organizada democraticamente, finalidade que enforma a própria razão de existir de um operador cujo estatuto normativo está indissociavelmente vocacionado para o cumprimento do serviço público. O predomínio esmagador do desporto/espectáculo sobre o desporto formativo, sobre o desporto escola de esforço colectivo, de solidariedade e de "fair play",

./.

109915



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 12 -

e até sobre o próprio desporto escolar, representa uma escolha inaceitável à luz dos imperativos do serviço público, que, insiste-se, são imperativos legais.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma exposição de Lina Maria Mateus Marques invocando o deficiente cumprimento por parte da RTP das suas obrigações de serviço público no âmbito do desporto, devido à insuficiente cobertura de modalidades com inegáveis qualidades pedagógicas e lúdicas mas eventual menor interesse comercial, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Reconhecer que a programação desportiva da RTP denuncia, nas respectivas opções editoriais, um desequilíbrio que prejudica a visibilidade e a propaganda de actividades desportivas de inquestionável interesse social;

b) Exortar a RTP a que adegue melhor a sua programação desportiva às obrigações de serviço público a que está vinculada pela lei e pelo contrato de concessão que firmou com o Estado, nomeadamente fixando critérios editoriais que considerem em devida conta a realidade nacional e local, a cobertura das modalidades amadoras, a promoção dos valores éticos e pedagógicos imanentes ao desporto e à formação desportiva e ainda a grande variedade e diversificação do fenómeno desportivo, evitando a concentração massificadora da oferta e a subordinação sistemática a desígnios comerciais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Julho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM